Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 09

Em 22 de março de 2024.

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de V. Ex.ª e dignos Pares o anexo projeto de lei que altera a redação do art. 39 da Lei nº 3946, de 21 de março de 2011, a qual dispôs sobre o funcionamento do Conselho Tutelar e deu outras providências.

O art. 39, acima citado, fixou a remuneração dos conselheiros tutelares ao cargo de confiança símbolo CC-3.

A modificação proposta se faz necessária, tendo em vista a relevância da função exercida pelo Conselheiro Tutelar, uma vez que a remuneração anteriormente estabelecida não era condigna com as atribuições desempenhadas, que visam a zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos na legislação federal pertinente.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos nobres Edis, por sua importância para os serviços públicos municipais, aguarda-se sua aprovação, após a tramitação de praxe.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2024

Ementa: Altera a redação da Lei 3946/2011.

Art. 1º. O §§ 1º e 3º do art. 5º da Lei nº. 3946, de 21 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir horário de expediente na sede do Conselho Tutelar, ou fora desta, desde que a serviço do órgão, independentemente dos plantões de final de semana, feriados e sobreavisos, conforme escala de trabalho elaborada pelos conselheiros, perfazendo um total de 44 horas semanais,

§ 3º A escala de plantões de final de semana e feriados deverão ser cumpridas por um conselheiro tutelar, de acordo com escala mensal formulada pelos próprios conselheiros, devendo haver comunicação de tal escala ao CMDCA, Poder Judiciário e Ministérios Público, com antecedência. Neste caso haverá direito a folga em dias úteis, como compensação.

Art. 2º O artigo 39 da Lei nº. 3946, de 21 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 – Os Conselheiros Tutelares receberão remuneração equivalente ao cargo em comissão símbolo CC1 da PMBM, com verba de representação, porém não farão parte do quadro de servidores da Administração Municipal, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, ... DE ..... DE 2024.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/BM
Tesouraria
Nº 08

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

Assunto: RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 007/2024.

ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE CARGO DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA MANSA – SMASDH – PROCESSO ADMINISTRATIVO 836/2024.

I – INTRODUÇÃO

O expediente em exame trata do pedido para elaboração do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro referente a Alteração do Nível de Cargo do Conselho Tutelar de Barra Mansa – SMASDH.

Segundo os documentos apensados ao Processo da Alteração do Nível de Cargo do Conselho Tutelar de Barra Mansa - SMASDH aumentam a Despesa de Pessoal envolvendo assim aspectos Financeiros e Econômicos do Município.

Impacto Orçamentário e Financeiro referente a Alteração do Nível de Cargo do Conselho Tutelar de Barra Mansa - SMASDH com **Recursos Próprios da SMASDH.**

Por fim podemos concluir o seguinte, conforme documentos apensados ao processo:

- Conselheiros: 5.
- CC3 para CC1.
- Custo anual: R$ 278.062,32.
- Custo mensal: R$ 278.062,32 / 12 = 23.171,86.

IMPACTO 2024 - R$ 23.171,86 x 09 (mês abril a dezembro) = R$ 208.546,74.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732

Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Dados: 2024.03.26 18:02:27 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Tesouraria
Nº 09

IMPACTO 2025 - R$ 23.171,86 x 12 (mês janeiro a dezembro) = R$ 278.062,32.

IMPACTO 2026 – R$ 23.171,86 x 12 (mês janeiro a dezembro) = R$ 278.062,32.

Feitas estas considerações preliminares, passemos ao cerne da matéria.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (artigos 16 e 17), no que se refere assunção de despesa de pessoal de caráter continuado – Alteração do Nível de Cargo do Conselho Tutelar de Barra Mansa – SMASDH.

Vejamos as determinações dos dispositivos constitucionais e legais acima citados:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

> *"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*
>
> *1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:* (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> *I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;* (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> *II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.* (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
2
Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Dados: 2024.03.26 18:02:53 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tesouraria
Nº 10
6

(...)."

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

"Art. 16". A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)."

"Art. 17". Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

("...)."

Para este caso concreto, necessário o cumprimento das seguintes condições impostas pelos dispositivos legais acima colacionados:

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Dados: 2024.03.26 18:03:04 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tesouro
Nº 11

1ª – O projeto de Lei deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, demonstrando que não afetará as metas fiscais:

Cumprimento (2024): Para o exercício de 2024, teríamos um impacto de **R$ 208.546,74** (duzentos e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais, setenta e quatro centavos), referente ao mês de abril/dezembro de 2024, com impacto de **0,03%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá a metas fiscais, conforme a LRF, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R$ 361.694.533,29 (45,50% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde e Reestruturação da SMF informados anteriormente)** + **R$ 208.546,74** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de abril/dezembro de 2024, ocasionada pela Alteração de Nível de Cargo do Conselho Tutelar de Barra Mansa - SMASDH) = R$ 361.903.080,03 considerando a Receita Corrente Líquida em 2023 R$ 794.780.529,90* / R$ 361.903.080,03 x 100 = 45,53% – 45,50% = **0,03% (impacto)**. O índice de **45,53%** da Receita Corrente Líquida, **que não extrapola o limite de alerta definido pela LRF.**

Observação: o cálculo foi realizado com base na estabilidade da Receita Corrente Líquida com fechamento no terceiro quadrimestre do exercício de 2023.

*Valor retirado do DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL – Período de Referência – 3º Quadrimestre de 2023 (documento anexo)

Cumprimento (2025): Para o exercício de 2025, teríamos um impacto de **R$ 278.062,32** (duzentos e setenta e oito mil, sessenta e dois reais, trinta e dois centavos), referente ao mês de janeiro/dezembro de 2025, com impacto de

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826737322

Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826737322
Dados: 2024.03.26 18:03:19 -03'00'

Tesouraria
Fls. 12

0,04% no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá as metas fiscais conforme a LRF, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R$ 362.117.880,61 (45,53% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde e Reestruturação da SMF informados anteriormente)** + **R$ 278.062,32** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de janeiro/dezembro de 2025, ocasionada pela Alteração do Nível de Cargo do Conselho Tutelar de Barra Mansa - SMASDH) = R$ 362.395.942,93 (total da despesa de pessoal de janeiro/dezembro de 2025). Considerando a Receita Corrente Líquida em 2023 + 5% de correção = R$ 795.177.920,16* / R$ 362.395.942,93 x 100 = 45,57**%** – 45,53% = **0,04% (impacto)**. O índice de **45,57%** da Receita Corrente Líquida, **que não extrapola o limite máximo definido pela LRF.**

- **Observação:** o cálculo foi realizado com base na estabilidade da Receita Corrente Líquida com fechamento no terceiro quadrimestre do exercício de 2023.

- *Valor retirado do DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL – Período de Referência – 3º Quadrimestre de 2023 (documento anexo)

Cumprimento (2026): Para o exercício de 2026, teríamos um impacto de **R$ 278.062,32** (duzentos e setenta e oito mil, sessenta e sois reais, trinta e dois centavos), referente ao mês de janeiro/dezembro de 2026, com impacto de **0,03%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá a metas fiscais conforme LRF, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R$ 362.124.796,35 (45,54% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde Reestruturação da SMF informados anteriormente)** + **R$ 278.062,32**

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732

Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Dados: 2024.03.26 18:03:30 -03'00'

FUNDO ... Tesouraria Nº 13

(Despesa de Pessoal estimada para o mês de janeiro/dezembro de 2026, ocasionada pela Alteração do Nível de Cargo do Conselho Tutelar de Barra Mansa - SMASDH = R$ 362.402.858,67 (total da despesa de pessoal de janeiro/dezembro de 2026). Considerando a Receita Corrente Líquida em 2023 (prevista) + 5% de correção = R$ 795.177.920,16* / R$ 362.402.858,67 x 100 = 45,57% – 45,54% = **0,03% (impacto)**. O índice de **45,57%** da Receita Corrente Líquida, **que não extrapola o limite máximo definido pela LRF.**

- **Observação:** o cálculo foi realizado com base na estabilidade da Receita Corrente Líquida com fechamento no terceiro quadrimestre do exercício de 2023.

- *Valor retirado do DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL – Período de Referência – 3º Quadrimestre de 2023 (documento anexo)

2ª – Estimativa trienal de impacto sobre as disponibilidades de caixa:

Cumprimento: Conforme demonstram os cálculos apresentados no item 1º, os valores de assunção da Despesa de Pessoal, não serão representativos em relação à receita e as dotações orçamentárias reservadas para tal fim e representarão um impacto trienal de R$ 764.671,38 (setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais, trinta e oito centavos) nas disponibilidades de caixas. Os números gerais das receitas e dotações orçamentárias previstas nas disposições legais acima mencionadas acolhem a despesa com pessoal, para a Alteração do Nível de Cargo do Conselho Tutelar de Barra Mansa - SMASDH, com impacto nas disponibilidades de caixa e aquelas que não poderão agravar o endividamento do Erário Municipal, que não terão reflexo no comprometimento das metas fiscais, visto os recursos a serem utilizados serão os **Recursos Próprios da SMASDH.**

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732

Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Dados: 2024.03.26 18:03:42 -03'00'

Tesouraria
Nº 14

3ª – Estudo de conformação ao limite prudencial (95% do máximo – artigo 22 da LRF):

Cumprimento: Vejamos as apurações dos índices por exercício, vinda do Item 1º deste relatório:

- Exercício de 2024 – **45,53%**
- Exercício de 2025 – **45,57%**
- Exercício de 2026 – **45,57%**

Limite Prudencial: Cumpre ressaltar que mantida a Receita Corrente Líquida, o Índice Prudencial não será extrapolado pela despesa de pessoal.

4º – Estudo de não-comprometimento das metas fiscais e, para os exercícios seguintes:

Cumprimento: Vide anotações do tópico "cumprimento" do Item 2º deste relatório.

5º – Previsão na Lei Orçamentária e PPA:

Cumprimento: A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 5.060 de 26 de junho de 2023), por intermédio de seu artigo 3º, § 1º autoriza os efeitos da Alteração do Nível de Cargo do Conselho Tutelar de Barra Mansa - SMASDH, desde que haja prévia dotação orçamentária para tanto. Neste ponto devemos considerar que as dotações orçamentárias definidas para o exercício de 2024 são suficientes para atender a assunção da Alteração do Nível do Cargo do Conselho Tutelar de Barra Mansa - SMASDH. A Lei Orçamentária nº 5.099 de 27 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária de 2023), em seu Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, Despesas com Códigos nº 3190000000, 3190110000 e 3190130000 (documento anexo), previsão de dotação orçamentária para atender o aumento de despesa de pessoal causado pela Alteração do Nível de Cargo do Conselho Tutelar de Barra Mansa SMASDH, conforme previsão Orçamentária de R$ 800.000.000,00, para o exercício de 2024.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Dados: 2024.03.26 18:03:54 -03'00'

Folha nº 15

II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos que a Alteração do Nível de Cargo do Conselho Tutelar de Barra Mansa SMASDH, representará aumento das despesas com pessoal e que não comprometerá as disponibilidades de caixa e as metas fiscais, sendo que as despesas serão custeadas pelos **Recursos Próprios da SMASDH,** estando devidamente autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias **(Lei 5.060 de 26 de julho de 2023)**, mais precisamente em seu artigo 3º, § 1º, com dotações orçamentárias disponíveis, conforme relatado acima.

É o que temos a relatar.

Barra Mansa, 26 de março de 2024.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732

Assinado de forma digital por LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732
Dados: 2024.03.26 18:04:14 -03'00'

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

Mat. 17.724/PMBM